PROCESSOS N.os	638/12	PROTOCOLOS N.os	11.218.230-6
	640/12		10.921.808-1
	641/12		11.217.891-0
	642/12		11.218.245-4
	656/12		11.403.208-5
	658/12		11.128.525-0

PARECER CEE/CEIF N.º 56/12 APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:
-COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR GUILHERME – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – FOZ DO IGUAÇU

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA ADELAIDE WICHINHESKI PRINS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO DO TRIUNFO

-COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIO RIBEIRO DOS REIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL

-COLÉGIO ESTADUAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

-ESCOLA ESTADUAL DO JARDIM CANADÁ – ENSINO FUNDAMENTAL – UMUARAMA

-COLÉGIO ESTADUAL LEÃO SCHULMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, CARLOS EDUARDO SANCHES.

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro a seguir:

PROC. N.º	OFÍCIO N.º SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
638/12	527/12	22/09/11	Colégio Estadual Monsenhor Guilherme -EFMP	Foz do Iguaçu	Res. Secretarial n.º 5240/06, de 20/11/06 , a partir de 20/11/06
640/12	542/12	29/04/11	Colégio Estadual do Campo Profª Adelaide Wichinheski Prins- EFM	São João do Triunfo	Res. Secretarial n.º 4694/06, de 23/10/06 , a partir de 23/10/06
641/12	541/12	06/12/11	Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis - EFM	Cascavel	Res. Secretarial n.º 3109/06, de 28/06/06 , a partir de 31/12/11
642/12	529/12	27/09/11	Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza - EFM	São Miguel do Iguaçu	Res. Secretarial n.º 2810/07, de 14/06/07 , a partir de 14/06/07
656/12	562/12	10/02/12	Escola Estadual do Jardim Canadá - EF	Umuarama	Res. Secretarial n.º 5900/06, de 11/12/06 , a partir de 11/12/06
658/12	576/12	09/08/11	Colégio Estadual Leão Schulmann - EFM	Figueira	Res. Secretarial n.º 4338/06, de 04/10/06 , a partir de 04/10/06

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Os atos de credenciamento das instituições de ensino, bem como a indicação de docentes, encontram-se relacionados nos anexos I, II, III, IV, V e VI.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas e materiais como: adequação da rede elétrica, pintura de paredes e pisos, iluminação externa, grade de segurança, reforma na quadra poliesportiva, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, entre outras;

- os relatórios de autoavaliação apresentam as condições existentes quanto às matrículas, abandono e aprovação escolar, recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada. A carga horária mínima é de 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste.

1.4 Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

As condições de estrutura física, materiais, equipamentos de apoio à execução das propostas pedagógicas são condizentes com a oferta.

Do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme de Foz do Iguaçu, a comissão verificadora informou o protocolo nº 10.049.560-0 da solicitação de providências para adequar as instalações conforme orientação do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

No relatório circunstanciado a comissão verificadora informa que o Colégio Estadual do Campo Professora Adelaide Wichinheski Prins de São João do Triunfo já tomou as medidas cabíveis quanto à regularização da solicitação do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária pelo protocolo nº 10.511.597-0.

PROCESSO N.º 638/12 e outros

O Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis de Cascavel, apresentou à comissão verificadora laudo de vistoria realizada em 15/09/11, porém não foi emitido certificado, tendo em vista adequações a serem realizadas; o mesmo ocorre com o laudo da Vigilância Sanitária. O pedido de providências já foi protocolado junto à mantenedora e o número deste não foi informado.

Do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza de São Miguel do Iguaçu apresentou relatório de vistoria 02/11 emitido por Antonio Sbardella - CRMU-3059 – DPTO de Vigilância Sanitária certificando estar dentro dos parâmetros da legislação vigente. Quanto ao Corpo de Bombeiros foi apresentado protocolo nº 9.736.168-1 de solicitação de providências às adequações necessárias.

A Escola Estadual do Jardim Canadá de Umuarama apresentou Licença Sanitária para o exercício profissional em condições de funcionamento com validade até 31/03/12. Quanto ao Corpo de Bombeiros foi realizada vistoria e constatado a necessidade da escola proceder adequações para enquadrar-se ao código de prevenção de incêndios; a direção por sua vez esclareceu já ter tomado providências cabíveis. A Escola faz uso compartilhado do terreno com a Escola Municipal Germano Rudner.

Colégio Estadual Leão Schulmann de Figueira apresentou protocolos nº 10.962.377-6 e nº 10.410.423-1 para providências de adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária respectivamente.

As Comissões Verificadoras que realizaram a verificação *in loco,* atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DO RECONHECIMENTO
638/12	CE Monsenhor Guilherme - EFMP	Foz do Iguaçu	815/12	20/11/11 a 20/11/16
640/12	CE do Campo Profª Adelaide Wichinheski Prins - EFM	São João do Triunfo	929/12	23/10/11 a 23/10/16
641/12	CE Horácio Ribeiro dos Reis EFM	Cascavel	991/12	31/12/11 a 31/12/16
642/12	CE Pedro Viriato Parigot de Souza - EF	São Miguel do Iguaçu	813/12	14/06/12 a 14/06/17
656/12	EE do Jardim Canadá - EFM	Umuarama	983/12	11/12/11 a 11/12/16
658/12	CE Leão Schulmann - EFM	Figueira	1104/12	04/10/11 a 04/10/16

PROCESSO N.º 638/12 e outros

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº. 07/2010).

A relação dos docentes consta dos anexos I ao VI, deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba,06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

PROCESSO N.º 638/12 e outros

Anexo I

Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Município: Foz do Iguaçu
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 743/12, de 30/01/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Telma Regina Pereira Nakosoni	Educação Artística	Arte
Soeli Steinmetz	Ciências	Ciências
Gislaine Aparecida Poli	Educação Física	Educação Física
Tiago Alberto da Silva	História	Ensino Religioso
Rodrigo Rafael Kampmann	Geografia	Geografia
Tiago Alberto da Silva	História	História
José Augusto de Mello	Letras	Língua Portuguesa
Vagner da Silva Costa	Matemática	Matemática
Maria José de Oliveira Ribeiro	Letras	Inglês

PROCESSO Nº 638/12 e outros

Anexo II

Colégio Estadual do Campo Professora Adelaide Wichinheski Prins - EFM
Município: São João do Triunfo
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1700/12 de 15/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ionice de Paula Baptista	Educação Artística	Arte
Thiago Przyvitowski	Ciências	Ciências
Jorge Ronaldo Mayer Dziadzio	Educação Física	Educação Física
João Miguel Franco de Andrade	História	Ensino Religioso
Lourival Israel de Souza	Geografia	Geografia
João Miguel Franco de Andrade	História	História
Mara Daniela Pereira Olinek	Letras	Língua Portuguesa
Eliane do Rocio Dal'Comuni Magnini	Matemática	Matemática
Fabio Antonio Gasparelo	Letras	Inglês

PROCESSO N.º 638/12 e outros

Anexo III

Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis – Ensino Fundamental e Médio
Município: Cascavel
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1488/12 de 06/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Americo Agostinho Gomes	Educação Artística	Arte
Adalgiza Pereira da Silva	Ciências	Ciências
Silvania Lucia Magri Zanella	Educação Física	Educação Física
Cinara Diesel	Bacharel Teologia	Ensino Religioso
Roselir Nandi	Geografia	Geografia
Gislaine Colman	História	História
Maureem Dolores Dal'pai Kirschner	Letras	Língua Portuguesa
Josemara Alves de Morais Quintino	Matemática	Matemática
Maria Auxiliadora de Miranda	Letras	Inglês

PROCESSO N.º 638/12 e outros

Anexo IV

Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio
Município: São Miguel do Iguaçu
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1510/12 de 06/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Vera Lúcia Christ Raimundi	Educação Artística	Arte
Adriana Solange Marschal Tavares	Ciências	Ciências
Leandro Bassotto Frescura	Educação Física	Educação Física
Dilma Rovaris Garlini	História	Ensino Religioso
Fernanda Marcelino Fernandes Winter	Geografia	Geografia
Dilma Rovaris Garlini	História	História
Lenir Cerezer Seben	Letras	Língua Portuguesa
Marcel Medeiros	Matemática	Matemática
Lélia das Chagas de Lima	Letras	Inglês

PROCESSO Nº 638/12 e outros

Anexo V

Escola Estadual do Jardim Canadá – Ensino Fundamental
Município: Umuarama
Credenciamento: Resolução Secretarial nº 1777/12 de 21/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Cinthia Caciele Fregne	Artes Visuais	Arte
Adélia Maria Campos Ruiz Rosana Izabel Gil de Paula	Ciências	Ciências
Ciele Garcia Stevanelli Mauro Antonio Vieira de Campos	Educação Física	Educação Física
Edson Pompilio da Silva	História	Ensino Religioso
Rosane Rodrigues Antunes	Geografia	Geografia
Edson Pompilio da Silva	História	História
Nelci Paslauski Hellyane Márcia F. R. Herrero	Letras	Língua Portuguesa
Adelia Maria Campos Ruiz Adriane Michele	Matemática	Matemática
Maria Aparecida de Lazari Américo	Letras	Inglês

PROCESSO Nº 638/12 e outros

Anexo VI

Colégio Estadual Leão Schulmann – Ensino Fundamental e Médio
Município: Figueira
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 1961/12 de 30/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Betania da Silva Lima	Educação Artística	Arte
Michele Bento Magalhães	Ciências	Ciências
Maria Isabel Garcia	Educação Física	Educação Física
Elieti Aparecida da Silva	Pedagogia	Ensino Religioso
Maria Dircione da Silva	Geografia	Geografia
Mariane de melo Bueno	História	História
Márcia Baby de Lima Gasquez	Letras	Língua Portuguesa
Osmarilda Aparecida prestes	Matemática	Matemática
Márcia Aparecida Pereira de Jesus	Letras	Espanhol